

LEI Nº. 4.358, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

PROÍBE TROTE ESTUDANTIL, DISCIPLINA A RECEPÇÃO DOS NOVOS ALUNOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE BARRETOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art. 1º** - As instituições de ensino superior, públicas ou privadas, ficam obrigadas a instaurar processo disciplinar contra o aluno que praticar trote estudantil, ainda que a conduta seja praticada fora de suas dependências, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.
- §1º** - Entende-se por trote estudantil, a conduta de constranger estudante, em razão de sua condição de calouro, ofendendo-lhe a integridade física, moral ou psicológica, expondo-o de forma vexatória ou exigindo-lhe bens ou valores, independentemente de sua destinação.
- §2º** - O processo disciplinar será regido por atos normativos de cada instituição de ensino superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo a eventual aplicação de sanção ser comunicada ao Ministério Público, para exame da responsabilidade criminal.
- §3º** - No âmbito das instituições, observadas as disposições em regulamento adotado pelo Poder Executivo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
- I** - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), passível de destinação à aquisição de acervo para a biblioteca da respectiva instituição de ensino ou prestação de serviços a comunidade a ser determinada pela instituição de ensino fora de suas dependências pelo prazo de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias com carga horária de 03 horas diárias; e
- II** - suspensão da participação do aluno em atividades letivas pelo prazo de 01 (um) a 06 (seis) meses.
- §4º** - No caso de aplicação da pena inciso II do §3º deste artigo, o aluno ficará impedido de se matricular na instituição de ensino pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- §5º** - Responderá civilmente a instituição de ensino superior que deixar de aplicar as disposições contidas nesta lei, bem como lhe será aplicada,

pelo Poder Executivo, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a aquisição de acervo à biblioteca municipal.

- Art. 2º** - Caberá às instituições de ensino superior, antes do início do ano letivo, instituir comissão integrada por professores e estudantes, à qual competirá estabelecer um calendário de atividades e eventos destinados à recepção aos novos alunos, bem como reforçar a segurança no campus universitário.
- §1º** - As atividades visarão à integração na vida universitária, bem como ao conhecimento das instalações, do funcionamento dos equipamentos coletivos e dos serviços disponíveis na instituição de ensino.
- §2º** - As atividades ocorrerão na primeira semana do período letivo.
- Art. 3º** - Ao aluno que representar perante a instituição ou aos órgãos públicos reclamação de agressão por trote violento e posteriormente retirar a queixa, ficará passível das penas disciplinadas pelo § 3º do artigo 1º desta lei por faltar com a verdade.
- Art. 4º** - As instituições de ensino superior farão campanhas de divulgação e esclarecimento quanto ao disposto nesta Lei.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 10 de junho de 2010.

EMANOEL MARIANO CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na data supra.

ROBSON MOREIRA COUTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças